
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.689 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a Campanha de Fomento e Conscientização da Importância da Doação de Sangue e de Medula Óssea, no Município de Currais Novos/RN; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 051/2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Currais Novos/RN, a Campanha de Conscientização e Fomento da importância da doação voluntária e regular de sangue e do cadastramento para doação de medula óssea.

Art.2º. A presente Campanha tem como objetivos:

I – informar e conscientizar a população acerca da importância da doação de sangue e de medula óssea e dos procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;

II – estimular a população, por meio de campanhas publicitárias, a doar sangue e se cadastrar para a doação de medula óssea;

III – combater a crescente escassez de bolsas de sangue no Hemocentro Regional Dr. Francisco Alberto Ribeiro de Macedo, de Currais Novos/RN.

Art. 3º. O poder público, diretamente ou com a participação de entidades privadas, poderá promover e/ou estimular a doação de sangue e de medula óssea para fins terapêuticos.

Art. 4º. As empresas parceiras que aderirem a campanha, mediante incentivo para que seus funcionários se tornem doadores, receberão o Selo Municipal de Empresa Solidária com a Vida, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Considera-se como empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada

a informar, conscientizar e estimular seus funcionários à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para doação de medula óssea.

§ 2º - As empresas que aderirem ao programa deverão fazer seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os critérios para se tornar um doador são definidos pelo Ministério da Saúde e é preciso que o voluntário atenda a todos os requisitos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de setembro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:061470A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2021. Edição 2618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>